2030

Original anexo ao
Proc. nº. 314/10
Em 21/10/10

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O tráfego indevido de caminhões e ônibus de 2 eixos na Rua General Mário Hermes da Fonseca, no bairro Beira Mar, tem causado muitos transtornos no trânsito e na vida de moradores daquela localidade.

O tráfego de caminhões e ônibus provoca rachaduras nas casas, deixa as ruas esburacadas e o estacionamento desses tipos de veículos atrai assaltos constantes.

Considerando que fomos procurados por moradores que solicitam providências em relação a esse problema,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 314/10

PROJETO DE LEI N.º 223/10

DOCUMENTO N.º 2030/10

Proíbe o tráfego de caminhões e ônibus acima de 2 eixos em toda a extensão da Rua General Mário Hermes da Fonseca, no bairro Beira Mar.

Art. 1.º - Fica proibido o tráfego de caminhões e ônibus acima de 2 eixos na Rua General Mário Hermes da Fonseca.

Art. 2.º - A Prefeitura providenciará a colocação de placas indicativas visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 21 de outubro de 2010

a) DIOGO BATISTA

SEC 975/DB/AD/er